

**AUTÓGRAFO Nº 41/2018 AO PLO Nº 31/2018**

Altera dispositivos da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado disposto no art. 13 da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscais de Posturas	NM	15	40 h
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CARGO: FISCAL DE POSTURAS E OBRAS

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE VENCIMENTO: EE XIII

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA: Acompanhamento e fiscalização de construções, obras, instalações comerciais, bem como publicidade e propaganda.

DESCRÍÇÃO ANALÍTICA: Acompanhar o andamento das construções despachadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer fiscalização sobre obras iniciadas sem



aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis, comunicar a autoridade competente às irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso, prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; demais tarefas e atividades afins no exercício do poder de polícia; aplicação das normas municipais vigentes, em especial o Código Municipal de Posturas, a Lei Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a Lei Municipal de Publicidade e Propaganda.

(...)

CARGO: FISCAL DE POSTURAS

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE VENCIMENTO: NM III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a fiscalização de posturas no Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Exercer as atividades de fiscalização ostensiva, inclusive em horários alternativos e diferenciados em especial, em escala de trabalho, em dias de feriados (municipais, civis e religiosos), sábados e domingos, compondo turmas volantes de fiscalização inclusive com outras esferas de Governo (Estadual ou Federal) ou programas de fiscalização no combate ao descaminho e ao trânsito de mercadorias sem o respectivo documento fiscal; realizar vistorias de alvarás, vistorias em empresas e outros empreendimentos, quanto à aplicação da legislação municipal vigente; executar em conjunto fiscalizações durante a realização de eventos municipais para combater o comércio ambulante de mercadorias sem autorização municipal e ou documentos fiscais para comercialização das mesmas; inspecionar as atividades exercidas no município quanto à existência de autorização prévia para realização da mesma, quanto às normas de sossego público, quantidade de pessoas permitidas nas casas de festas, boates, shows e afins, compor grupo de trabalho para proceder a interdição e ou suspensão de atividades quando realizadas sem autorização municipal; demais tarefas e atividades afins no exercício do poder de polícia; aplicação das normas municipais vigentes, em especial o Código Municipal de Posturas e a Lei Municipal de Publicidade e Propaganda.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Turnos de trabalho:
 - turno normal de trabalho durante a semana conforme escala;
 - turno com no mínimo 03 horas, as quais, conforme escala de trabalho, podem ser no turno da manhã, da tarde ou da noite;
 - trabalho em sábados, domingos e feriados;
- c) Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional;
- d) (Revogada pela Lei nº 3560/2017);
- e) Descanso semanal remunerado: 1 dia na semana, sendo um dos descansos em 1 domingo no mês;
- f) Função sujeita a trabalho desabrigado;
- g) Função sujeita a utilização de veículos para locomoção, devendo conduzi-lo.;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio;
- b) Idade: a partir dos 24 anos;
- c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “B”.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 13 de julho de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado